

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E MARKETING

CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA



ESTATUTO

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA

RECIFE - PERNAMBUCO

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	4
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA	4
CAPÍTULO I.....	4
DA IDENTIFICAÇÃO.....	4
CAPÍTULO II.....	4
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS.....	4
CAPÍTULO III.....	5
DA MISSÃO, DA FILOSOFIA, DA POLÍTICA E DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE ORGANIZAÇÃO	5
TÍTULO II.....	6
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	6
CAPÍTULO I.....	6
DOS ÓRGÃOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA	6
CAPÍTULO II.....	6
DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO.....	6
CAPÍTULO III.....	7
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	7
CAPÍTULO IV	9
DA REITORIA.....	9
CAPÍTULO V	12
DAS DIRETORIAS	12
CAPÍTULO VI	12
SEÇÃO ÚNICA.....	13
DA COORDENAÇÃO DE CURSO.....	13
TÍTULO III.....	14
DA ATIVIDADE ACADÊMICA	14
CAPÍTULO I.....	15
DO ENSINO	15
CAPÍTULO II.....	15
DA PESQUISA	15
CAPÍTULO III.....	15
DA EXTENSÃO.....	15

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA

TÍTULO IV	15
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	15
CAPÍTULO I.....	15
DISPOSIÇÕES GERAIS	15
CAPÍTULO II.....	16
DO CORPO DISCENTE.....	16
CAPÍTULO III.....	16
DO CORPO DOCENTE	16
CAPÍTULO IV	17
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	17
TÍTULO V	17
DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA	17
TÍTULO VI	17
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	17
TÍTULO VII	18
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	18

**TÍTULO I
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA**

**CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO**

Art. 1º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA, é uma instituição privada de ensino superior, com limite territorial de atuação circunscrito ao município do Recife, Estado de Pernambuco, mantida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO & MARKETING LTDA - IBGM, sociedade civil de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro no município de Recife, Estado de Pernambuco, à Rua Joaquim Felipe, nº 246/250 – Bairro Boa Vista – CEP: 50050-340, e com seu Estatuto devidamente registrado no 1º Registro de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas, sob o n.º 734823, da cidade do Recife, do Estado de Pernambuco, datado de 09 de março de 2006 e devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – da Secretaria da Fazenda sob o nº 07.397.220/0001-40.

§ 1º O CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO – UNIBRA mantém unidades à Rua Joaquim Felipe, nº 246/250 e à Rua Padre Inglês, 257, Bairro Boa Vista, Recife, Estado de Pernambuco, podendo manter outras unidades em outros endereços.

§ 2º O CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA rege-se pela legislação do ensino superior, pelo presente Estatuto, por seu Regimento, pelos atos normativos dos seus órgãos internos e pelo Estatuto da Entidade Mantenedora.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

Art. 2º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA, como instituição da educação nacional, tem por objetivos e finalidades nas áreas dos cursos e programas ofertados:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar cidadãos nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção nos setores profissionais e para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e deste modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados a comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta a participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

CAPÍTULO III
DA MISSÃO, DA FILOSOFIA, DA POLÍTICA E DOS PRINCÍPIOS
FUNDAMENTAIS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA, em consonância com suas funções de ensino, pesquisa e extensão, e inspirado nos princípios e fins da educação nacional, tem por missão formar cidadãos portadores de valores de responsabilidade social, justiça e ética, nas diferentes áreas do conhecimento, aptos a serem inseridos nos diversos setores profissionais, capazes de contribuir para a transformação da sociedade, de modo a torná-la verdadeiramente democrática.

Art. 4º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA tem sua filosofia institucional alicerçada:

- I - na igualdade entre os homens, independentemente da nacionalidade, sexo, raça ou credo;
- II - no respeito aos direitos humanos e, entre eles, o direito à educação, à instrução e à formação profissional;
- III - nos princípios de liberdade e de solidariedade humana;
- IV - na educação integral da pessoa humana;
- V - nos valores da democracia;
- VI - no amparo social aos mais carentes;
- VII - na proteção do meio ambiente.

Art. 5º. É política básica do Centro Universitário:

- I - promover a formação e qualificação dos recursos humanos que integram a comunidade acadêmica;
- II - oferecer educação superior de qualidade;
- III - incentivar a realização de pesquisas;
- IV - estender à comunidade os conhecimentos produzidos, buscando a solução de problemas e visando à integração do Centro Universitário com a comunidade onde está inserido;
- V - promover sistemática de avaliação diagnóstica de suas atividades, como processo permanente.

Art. 6º. São princípios fundamentais de organização:

- I - unidade de patrimônio e de administração;
- II - estrutura orgânica com base na reunião de Faculdades, vinculadas à administração superior;
- III - unidade de atuação nas dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- IV - racionalidade de organização e desenvolvimento, com plena utilização dos recursos materiais e humanos de que dispõe;
- V - igualdade de condições para o ingresso em seus cursos;
- VI - pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- VII - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- VIII - valorização profissional;

IX - gestão democrática.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA**

Art. 7º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA conta com os seguintes órgãos gerais:

- I – Conselho Superior de Administração;
- II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III – Reitoria;
- III – Diretorias; e
- IV – Colegiados de Cursos.

Art. 8º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA, por intermédio do Conselho Superior de Administração, pode criar, extinguir, transformar ou agrupar órgãos e cargos da estrutura organizacional, na forma deste Estatuto e da legislação vigente.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 9º. O Conselho Superior de Administração, órgão máximo de natureza normativa, consultiva, deliberativa e jurisdicional do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA, é constituído:

- I - pelo Reitor, seu Presidente;
- II - pelo Pró-reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - pelo Pró-reitor de Planejamento e Administração;
- IV - pelos Diretores Acadêmicos;
- V - por dois representantes dos coordenadores de curso, escolhidos por seus pares;
- VI - por dois representantes do corpo docente, escolhidos por seus pares;
- VII - por um representante do corpo técnico-administrativo, escolhido por seus pares;
- VIII - por um representante do corpo discente indicado pelo órgão de representação estudantil;
- IX - por um representante da Comunidade, escolhido pelo Reitor dentre os nomes indicados pelas entidades representativas do Município.

§ 1º Os mandatos de que tratam os incisos IV, V, VI, VII e VIII têm duração de dois anos, podendo haver uma única recondução.

§ 2º O Conselho Superior de Administração reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada ano letivo, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos membros que o constituem.

Art. 10. Compete ao Conselho Superior de Administração:

I - aprovar alterações neste Estatuto, submetendo-o à aprovação da Entidade Mantenedora e ao Ministério da Educação;

II - homologar a designação dos Coordenadores de Cursos;

III - zelar pelo alcance dos objetivos institucionais do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA, aprovando as diretrizes e a política da Instituição, bem como supervisionar sua execução;

IV - estabelecer a política de recursos humanos do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA, deliberando sobre Plano de Carreiras e Salários, no âmbito de sua competência;

V - aprovar o plano de desenvolvimento e expansão do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA e propor diretrizes para planejamento geral da Instituição;

VI - aprovar os demais ordenamentos institucionais internos do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA;

VII - aprovar a proposta orçamentária do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA, bem como suas alterações e a respectiva prestação de contas;

VIII - aprovar o plano anual de trabalho do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA e seu respectivo relatório;

IX - propor a criação, modificação ou extinção do Centro Universitário, Diretorias e Órgãos Suplementares;

XI - decidir sobre a formulação de pedidos de autorização para criação, expansão, modificação e extinção de cursos, bem como ampliação e diminuição de vagas dos cursos de graduação, extensão, aperfeiçoamento, especialização e pós-graduação;

XII - aprovar e submeter à Entidade Mantenedora acordos, contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

XIII - estabelecer o regime disciplinar do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA e exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso;

XIV - deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva ou quaisquer outras anomalias;

XV - deliberar, como instância superior, sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA;

XVI - deliberar sobre intervenção, esgotadas as vias ordinárias e após processo disciplinar, nos órgãos do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA;

XVII - referendar, no âmbito de sua competência, os atos do Reitor praticados na modalidade *ad referendum*;

XVIII - instituir símbolos, bandeiras e flâmulas no âmbito do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA;

XIX - outorgar títulos honoríficos ou de benemerência e aprovar a concessão de prêmios; e

XX - exercer outras competências a ele atribuídas pela lei e por este Estatuto.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 11. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva, destinado a orientar, coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA, é constituído:

I - pelo Reitor, que o preside;

II - pelo Diretor Administrativo;

III - pelos Diretores Acadêmicos;

IV - por três Coordenadores de Cursos, escolhidos pelo Reitor, mediante lista tríplice organizada pelos Colegiados de Cursos; e

V - por um representante do corpo discente, indicado pelo órgão de representação estudantil.

§ 1º Os mandatos de que tratam os incisos IV e V têm duração de dois anos, podendo haver uma única recondução.

§ 2º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se uma vez por bimestre, mediante convocação do Reitor ou a requerimento de um terço dos membros que o constituem.

§ 3º As deliberações de caráter normativo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão assumirão a forma de Resolução.

Art. 12. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - estabelecer as diretrizes e políticas de ensino, pesquisa e extensão, bem como os seus desdobramentos, inclusive para efeito orçamentário;

II - acompanhar a execução da política educacional do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA, propondo as medidas que julgar necessárias ao seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

III - apreciar e emitir parecer sobre as atividades acadêmicas de todos os setores de ensino, pesquisa e extensão da Instituição;

IV - responder às consultas das Coordenações de Cursos relativas às questões de ensino, pesquisa e extensão;

V - opinar sobre a participação do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA em programas de iniciativa própria ou alheia, que importem em cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras;

VI - deliberar, em primeira instância, sobre representações relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão, e em grau de recurso relativamente às decisões desta natureza emanadas dos Colegiados de Cursos;

VII - aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza técnica, pedagógica e didático-científica;

VIII - propor ao Conselho Superior de Administração a criação, incorporação, suspensão e fechamento de cursos ou habilitações, órgãos acadêmicos, programas e projetos;

IX - fixar normas que favoreçam a articulação entre as Unidades de Ensino em todos os trabalhos que exigem coordenação;

X - aprovar manuais de normas e procedimentos na área acadêmica do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA;

XI - fixar normas acadêmicas complementares às do Regimento do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA sobre processo seletivo, currículos e programas, matrículas, transferências internas e externas, adaptações, aproveitamento de estudos, dependência, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência, ouvido os Colegiados de Curso, em matéria de sua respectiva competência;

XII - estabelecer critérios sobre a seleção e lotação do pessoal docente e as condições de afastamento para fins de estudo e cooperação técnica;

- XIII - aprovar o Calendário Anual do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA;
- XIV - estabelecer normas complementares ao Regimento do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;
- XV - estabelecer critérios para elaboração e aprovação de projetos de ensino, projetos de pesquisa e programas de extensão;
- XVI - constituir, no âmbito de sua atuação, comissões para estudo de projetos de novos cursos e projetos de cursos de pós-graduação;
- XVII - aprovar a realização de cursos de pós-graduação stricto e lato sensu propostos pelas Coordenações de Cursos, elaborados de acordo com a legislação;
- XVIII - aprovar a realização de cursos de aperfeiçoamento, de extensão, e outros, propostos pelas Coordenações de Cursos, elaborados de acordo com a legislação;
- XIX - apreciar pedido de reestudo às suas deliberações, propostos pelo Reitor;
- XX - propor a concessão de prêmios destinados ao estímulo e à recompensa das atividades acadêmicas;
- XXI - emitir parecer sobre proposta de alteração deste Estatuto e do Regimento do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA; e
- XXII - exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas.

CAPÍTULO IV DA REITORIA

Art. 13. A Reitoria é o órgão executivo superior, que superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA, na forma definida por este Estatuto.

Art. 14. A Reitoria será exercida pelo Reitor, o qual será auxiliado no exercício das suas funções pelos Pró-reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão, e de Planejamento e Administração.

Art.15. O Reitor e os Pró-reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão, e Administração serão designados pela Entidade Mantenedora, sendo o Reitor por prazo indeterminado, e os Pró-reitores para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. Nos impedimentos e ausências do Reitor, o exercício de suas funções caberá primeiramente ao Pró-reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão e, na ausência deste, ao Pró-reitor de Planejamento e Administração.

Art. 16. São competências do Reitor:

- I - dirigir e administrar o CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA;
- II - zelar pela fiel observância da legislação do ensino, deste Estatuto, do Regimento do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA, e das normas complementares emanadas dos Órgãos Colegiados Superiores da Instituição;
- III - promover, em conjunto com os Pró-reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão, e Administrativo, a integração do planejamento e a harmonização na execução das atividades da Instituição;

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA

- IV - representar o CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;
- V - executar o orçamento aprovado e submeter aos órgãos competentes a prestação anual de contas;
- VI - exercer o poder disciplinar na jurisdição de todo o CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA, na forma estabelecida neste Estatuto e no Regimento;
- VII - praticar todos os atos superiores inerentes à administração de pessoal do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA, nos termos deste Estatuto;
- VIII - designar e dar posse aos Diretores e Coordenadores de Cursos;
- IX - delegar atribuições aos Diretores e Coordenadores de Cursos e a outros dirigentes do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA, sem prejuízo de sua responsabilidade;
- X - convocar e presidir os Colegiados Superiores do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- XI - baixar atos de cumprimento das decisões dos Colegiados que preside, como membro nato;
- XII - pedir reexame quando necessário das deliberações dos Órgãos Colegiados do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA, até dez dias após a aprovação da deliberação;
- XIII - encaminhar aos Colegiados competentes do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA, representações, reclamações ou recursos de professores, alunos e funcionários;
- XIV - propor ao Conselho Superior de Administração a concessão de títulos honoríficos e criação de prêmios;
- XV - conferir graus e assinar seus respectivos diplomas e certificados;
- XVI - firmar convênios e acordos no País e no exterior, após aprovação da Entidade Mantenedora;
- XVII - autorizar pronunciamento público que envolva, de qualquer forma, o CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA;
- XVIII - constituir comissões para estudos de matérias de interesse do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA;
- XIX - resolver qualquer assunto, em regime de urgência, inclusive os casos omissos deste Estatuto, “ad referendum” do órgão competente; e
- XX - praticar todos os demais atos que decorram, implícita ou explicitamente, de suas atribuições, previstas em lei e neste Estatuto.

Art. 17. São competências do Pró-reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - coordenar a política definida pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA para as referidas áreas;
- II - coordenar a elaboração de planos e programas da área acadêmica, implementá-los e acompanhar sua execução;
- III - participar das reuniões do Conselho Superior de Administração;
- IV - promover a integração das atividades acadêmicas, objetivando o aprimoramento do ensino de graduação e de pós-graduação;
- V - acompanhar o sistema interno de avaliação, como processo permanente, que permita retroalimentar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;
- VII - acompanhar os trabalhos dos Núcleos Docentes Estruturantes - NDE;

- VIII - pronunciar-se sobre projetos de pesquisa e extensão, encaminhando-os à aprovação dos órgãos competentes;
- IX - emitir parecer sobre propostas de currículo de cursos e suas alterações, encaminhando-as aos órgãos competentes, para aprovação;
- X - emitir parecer sobre convênios relativos à realização de cursos de pós-graduação e de extensão;
- XI - supervisionar os setores acadêmico, de pós-graduação e pesquisa e de extensão;
- XII - buscar fontes financiadoras e de fomento à pesquisa e à extensão;
- XIII - manifestar-se sobre propostas de convênios para execução de projetos de pesquisa e de extensão;
- XIV - estabelecer procedimentos para divulgação dos trabalhos de pesquisa e de extensão;
- XV - acompanhar o planejamento e execução dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação;
- XVI - pronunciar-se sobre os critérios de realização de processo seletivo para admissão de docentes;
- XVII - supervisionar a elaboração do calendário acadêmico;
- XVIII - aprovar manuais e normas de procedimentos relativos às atividades acadêmicas do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA; e
- XIX - estabelecer, anualmente, o quantitativo dos cargos docentes a serem providos, conforme o Plano de Carreira Docente, e encaminhá-lo ao Conselho Superior de Administração, para aprovação.

Art. 18. São competências do Pró-reitor de Planejamento e Administração:

- I - coordenar a política definida pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA para as referidas áreas;
- II - propor diretrizes gerais de planejamento e administração;
- III - coordenar a elaboração de planos e programas da área de planejamento e administração, implementá-los e acompanhar sua execução;
- IV - ser o gestor financeiro da Reitoria;
- V - emitir parecer sobre a celebração de ajuste ou convênio com entidades particulares ou oficiais, quando acarretarem compromisso financeiro para o Centro Universitário;
- VI - propor ou apreciar propostas de alterações estatutária e regimental, relacionadas com assuntos de sua área de atuação;
- VII - manifestar-se, junto ao Conselho Superior de Administração, sobre deliberação de criação, modificação e extinção de órgãos e cursos, sobre a suspensão do funcionamento dos mesmos ou sobre propostas de alterações nos planos de carreira dos docentes e do pessoal técnico-administrativo;
- VIII - participar das reuniões do Conselho Superior de Administração;
- IX - traçar políticas e diretrizes para o aprimoramento das atividades administrativas, financeiras, de informática e de planejamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA;
- X - responsabilizar-se pela elaboração do orçamento e do balanço da Reitoria a serem aprovados pelo Conselho Superior de Administração;
- XI - supervisionar a contabilidade do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA e a consolidação dos orçamentos elaborados pela Pró-reitoria e encaminhá-las à Entidade Mantenedora, para aprovação;
- XII - apoiar e supervisionar a elaboração de projetos destinados à obtenção de financiamentos de organismos nacionais e internacionais;

XIII - acompanhar o sistema de informação, no âmbito do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA, com o apoio de procedimentos informatizados, estabelecendo fluxo permanente, a fim de facilitar a tomada de decisão e a coordenação de atividades;

XIV - coordenar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

CAPITULO V DAS DIRETORIAS

Art. 19. O CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA mantém Diretorias, vinculadas às Pró-reitorias, sob expressa aprovação da Entidade Mantenedora, nos termos dos regulamentos por esta aprovados.

CAPÍTULO VI DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 20. Cada Colegiado de Curso será presidido por um Coordenador, designado pelo Pró-reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma vez, por igual período.

Art. 21. Compete a cada Colegiado de Curso:

I - definir o perfil e os objetivos gerais do curso;

II - aprovar os planos de trabalho e projetos de pesquisa e extensão dos professores e pesquisadores nele lotados;

III - incentivar a elaboração de programas de pesquisa e de extensão, na área de sua competência, coordenar e supervisionar-lhes a execução;

IV - aprovar planos de ensino e programas das disciplinas, ouvidos os professores;

V - sugerir aos demais Colegiados de Cursos providências de ordem didática, científica e administrativa consideradas indispensáveis ao desenvolvimento das atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA;

VI - elaborar o currículo do curso e suas alterações, com indicação das disciplinas que o compõem e a respectiva carga horária, para aprovação dos órgãos competentes;

VII - fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do curso e suas respectivas ementas, recomendando modificações dos programas para fins de compatibilização;

VIII - programar, a médio e longo prazo, provisão de seus recursos humanos e responsabilizar-se, em primeira instância, pelo processo de seleção, aperfeiçoamento e sugestão de dispensa de integrantes do respectivo Corpo Docente;

IX - propor providências necessárias à melhoria do ensino ministrado no curso;

X - promover a avaliação do curso, de acordo com este Estatuto e com normas complementares do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XI - avaliar o desempenho Docente, Discente e Técnico-Administrativo, vinculado ao Colegiado do Curso;

XII - propor aos órgãos competentes a lotação de docentes em face às suas necessidades, opinando também sobre o afastamento ou relotação dos mesmos;

XIII - decidir sobre os recursos contra atos de professores, interpostos por alunos, relacionados com o ensino e os trabalhos escolares;

- XIV - orientar, coordenar e fiscalizar as atividades do curso e, quando do interesse deste, propor a substituição de docentes aos órgãos competentes;
- XV - deliberar sobre a organização e administração de laboratórios e outros materiais didáticos, quando estes constituírem parte integrante do ensino e da pesquisa pertinentes a Coordenadoria;
- XVI - coordenar a elaboração de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;
- XVII - elaborar calendário das atividades do Curso;
- XVIII - deliberar sobre a organização do trabalho docente e discente;
- XIX - promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento de metodologias próprias para o ensino das disciplinas de sua competência;
- XX - acompanhar isoladamente ou em conjunto com outros Colegiados, disciplinas constantes dos currículos de graduação, pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros;
- XXI - zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Curso;
- XXII - avaliar, permanentemente, o andamento e os resultados dos projetos de pesquisa e de extensão sob a sua responsabilidade;
- XXIII - apreciar as recomendações dos docentes e discentes sobre assunto de interesse do curso;
- XXIV - propor ao Pró-reitor, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou destituição do Coordenador;
- XXV - decidir sobre aceitação de matrícula de alunos transferidos, dos que solicitem reopção de cursos, ou de portadores de diploma de graduação, de acordo com normas regulamentares;
- XXVI - decidir sobre o aproveitamento de estudos e adaptação de disciplinas, mediante requerimento dos interessados transferidos ou diplomados;
- XXVII - colaborar com os demais órgãos acadêmicos na sua esfera de atuação;
- XXVIII - reunir-se ordinariamente uma vez por bimestre ou, extraordinariamente, quando convocado pelo diretor, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos membros que o constitui; e
- XXIX - exercer as demais funções que lhe são, explícita ou implicitamente, conferidas por este Estatuto e pelo Regimento do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA.

SEÇÃO ÚNICA DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 22. São competências do Coordenador de Curso:

- I - representar o Colegiado de Curso;
- II - administrar e representar o curso em todas as instâncias que se fizer necessário;
- III - cumprir e fazer cumprir as instruções e determinações emanadas da Direção, em consonância com a competência a ele atribuída na forma deste Estatuto;
- IV - cumprir e fazer cumprir todas as deliberações do Colegiado de Curso e dos demais Colegiados do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA, no que for cabível à sua unidade;
- V - articular-se adequadamente com as Coordenadorias cujas disciplinas estejam representadas no Colegiado de Curso, na forma indicada neste Estatuto e no Regimento do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA e com o órgão central de controle acadêmico;
- VI - convocar, presidir as reuniões e coordenar as atividades do Colegiado de Curso;

- VII - executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Curso e as normas emanadas dos órgãos superiores;
- VIII - selecionar os membros do corpo docente e pessoal técnico-administrativo referente ao seu curso, encaminhando à Direção;
- IX - coordenar o trabalho do pessoal Docente e Técnico-Administrativo lotado em sua unidade, visando à eficiência e integração do ensino, da pesquisa e da extensão;
- X - acompanhar a assiduidade dos docentes e do pessoal técnico e administrativo do Curso;
- XI - coordenar e acompanhar a realização dos estágios a ser efetivada pelos professores supervisores dos mesmos;
- XII - elaborar, em conjunto com os professores, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo;
- XIII - fiscalizar a observância do regime escolar e cumprimento dos programas e planos de ensino e execução dos demais planos de trabalho da Coordenadoria;
- XIV - apresentar ao Pró-reitor, no fim de cada período letivo e após apreciação do Colegiado, o relatório das atividades, sugerindo novas medidas para a maior eficiência dos trabalhos;
- XV - assessorar os pesquisadores na elaboração de projetos de pesquisa e projetos de extensão;
- XVI - coordenar os pesquisadores no que se refere à definição de projetos de pesquisa e projetos de extensão;
- XVII - coordenar e operacionalizar o processo de reconhecimento de curso sobre sua coordenação;
- XVIII - expedir certificados correspondentes à participação em Cursos de Extensão ou em projetos específicos;
- XIX - zelar pela regularidade e qualidade do ensino das disciplinas ministradas pelo Curso, acompanhando o desenvolvimento das atividades de ensino mediante apreciação das listas de ofertas das disciplinas;
- XX - designar os monitores e manter atualizados os registros relativos à suas atividades;
- XXI - articular-se de modo adequado com o Órgão Central de Controle Acadêmico;
- XXII - adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado de Curso, "ad referendum";
- XIII - organizar o calendário acadêmico e elaborar o horário de aulas do curso;
- XIV - verificar o cumprimento das exigências necessárias para a integralização curricular, providenciando, ao final do curso, a elaboração do Histórico Escolar dos concluintes, para fins de expedição dos diplomas pelo órgão competente;
- XV - coordenar a organização de eventos, semanas de estudos, ciclos de debates e outros, desde que aprovados pelo Colegiado de Curso e pelos órgãos superiores; e
- XVI - exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe sejam delegadas pelos órgãos superiores.

TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA

Art. 23. O ensino, a pesquisa e a extensão se desenvolvem conforme o Regimento do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA.

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 24. O CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA desenvolve o ensino nas modalidades presencial, semipresencial e à distância.

Art. 25. O ensino é ministrado, fundamentalmente, sob a forma de cursos de:

I – graduação;

II – pós-graduação *lato e stricto sensu*; e

III – extensão.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 26. A pesquisa constitui atividade voltada para a busca de maior conhecimento científico, filosófico e político da realidade natural e social da Comunidade, bem como da introdução de inovações tecnológicas que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico e cultural do sítio geo-educacional do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 27. A extensão é a prática acadêmica que articula o ensino e a pesquisa e viabiliza a relação transformadora entre o CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA e a sociedade.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. A comunidade acadêmica é constituída pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

Art. 29. O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula nos cursos ofertados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA importam compromisso formal de respeitar a Lei,

este Estatuto, seu Regimento e as autoridades deles emanadas, constituindo falta punível sua transgressão ou desatendimento.

Parágrafo único. O Centro Universitário pode adotar as medidas legais que julgar necessárias ao cumprimento das obrigações referidas neste artigo.

Art. 30. Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo pertencem aos quadros de pessoal da Entidade Mantenedora, com contratos regidos pela legislação trabalhista, estruturando-se segundo Plano de Carreira e de Cargos e Salários específicos, organizado segundo as exigências da legislação vigente e de elaboração técnica e o disposto neste Estatuto e no Regimento do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 31. O Corpo Discente é constituído dos alunos regularmente matriculados.

§ 1º Aluno regular é aquele matriculado em curso de graduação, e de pós-graduação stricto sensu.

§ 2º São alunos especiais os matriculados na pós-graduação lato sensu, em cursos de aperfeiçoamento, extensão e outros, de menor duração, ou em componentes curriculares isolados.

Art. 32. Os direitos e deveres do Corpo Discente são estabelecidos no Regimento do Centro Universitário. IBGM.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 33. O Corpo Docente do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA é constituído pelos professores.

Art. 34. A qualificação básica e indispensável do docente proposto à admissão deve ser demonstrada pela posse de títulos acadêmicos de graduação e pós-graduação, registrados devidamente.

Art. 35. O Corpo Docente tem suas categorias e níveis estabelecidos no Plano de Carreira Docente.

Art. 36. A seleção, competências, direitos e deveres do Corpo Docente são definidos no Regimento do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA.

**CAPÍTULO IV
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 37. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA.

Parágrafo único. O CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA zelarà pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como, por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional.

**TÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA**

Art. 38. O patrimônio do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA é formado por:

- I - bens móveis que a Entidade Mantenedora disponibilizar para o seu funcionamento;
- II - recursos orçamentários da Entidade Mantenedora; e
- III - auxílios e subvenções de poderes públicos e particulares.

Art. 39. A manutenção e desenvolvimento do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA far-se-á por meio de:

- I - dotações orçamentárias da Entidade Mantenedora;
- II - dotações que a qualquer título lhe concedam os poderes públicos, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas;
- III - legados ou doações que lhe façam pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas; e
- IV - das receitas decorrentes de anuidades e taxas escolares.

Art. 40. O orçamento-programa do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA, bem como quaisquer alterações em seu conteúdo serão propostos pela Reitoria, aprovados pelo Conselho Superior de Administração e referendados pela Entidade Mantenedora.

§1º O orçamento-programa disciplina a previsão da receita e a fixação das despesas, decorrentes das obrigações legais e de outras, desde que regularmente assumidas.

§2º O saldo de cada exercício, bem como a abertura de créditos especiais ou extraordinários somente poderão ser utilizados ou efetivados mediante proposta da Reitoria, com aprovação do Conselho Superior de Administração e referendo da Entidade Mantenedora.

**TÍTULO VI
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA**

Art. 41. O Instituto Brasileiro de Gestão e Marketing Ltda – IBGM é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA, incumbindo-se

de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 42. Compete precipuamente à Entidade Mantenedora promover as adequadas condições ao funcionamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ele cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

Art. 43. O Centro Universitário tem autonomia econômico-financeira na realização de seus objetivos, na forma aprovada nos orçamentos anuais da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. Dependem de referendo da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA que importem em aumento de despesas.

Art. 44. Cabe à Entidade Mantenedora a designação do Reitor.

Art. 45. Os expedientes da competência da Entidade Mantenedora ser-lhe-ão remetidos pelo Reitor do Centro Universitário.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. O CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA não pode promover ou autorizar, nas suas dependências, manifestações de caráter religioso, ideológico, político-partidário ou assemelhado que possam, pela sua realização, comprometer o exercício pleno e normal de suas funções e atividades ou seu conceito na comunidade.

Art. 47. São considerados regularmente matriculados os alunos do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA que atendam aos requisitos legais, de acordo com o disposto neste Estatuto.

Art. 48. O CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA só poderá ser dissolvido por decisão da Entidade Mantenedora, mediante proposta de sua Reitoria, obedecida à legislação em vigor.

Art. 49. Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este Estatuto poderá ser reformado ou alterado mediante proposta da maioria absoluta do Conselho Superior de Administração, homologado pela Entidade Mantenedora que o submeterá ao Ministério da Educação.

Art. 50. Nos casos de exercício simultâneo de mais de uma função na estrutura institucional, o representante terá direito a apenas um voto nos Colegiados de que fizer parte.

Art. 51. Os órgãos colegiados e demais órgãos dos vários níveis da administração superior poderão criar comissões especiais ou grupos de trabalho, transitórios ou permanentes, para estudo de problemas específicos ou para a coordenação de determinados programas ou setores de atividades.

Parágrafo único. Nenhum desses colegiados, suas câmaras ou comissões e grupos de trabalho, previstos no *caput* deste artigo, poderão deliberar senão com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 52. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Superior de Administração ou pelo Reitor, “*ad referendum*” daquele colegiado, e homologados pela Entidade Mantenedora.

Art. 53. O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo órgão competente do Ministério da Educação, aplicando-se as disposições que importem em alterações da estrutura curricular e do regime escolar a partir do ano letivo subsequente ao ano da aprovação.

Recife/PE, 15 setembro de 2016

LAÉRCIO GUERRA DE MELO JÚNIOR